



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2024 - PRC Nº 111/2024

Torna-se público o Município de Visconde do Rio Branco, inscrito no CNPJ sob n.º 18.137.927/0001-33, sediado à Praça 28 de Setembro, 317, Centro, Visconde do Rio Branco-MG, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria n.º 006/2024, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, e demais normas pertinentes, torna pública a realização de Chamamento Público na forma de Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços em regime de plantão de forma complementar à rede de assistência à saúde deste município, conforme Termo de Referência anexo a este edital.

1 – DO OBJETO:

Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados em exames admissionais, periódicos e demissionais para servidores da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Qtde	Unid	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	600	Unid	Audimetria	55,57	33.342,00
02	200	Unid	Espirometria	68,21	13.642,00
03	1400	Unid	Eletrocardiograma – ECG	82,37	115.318,00
04	600	Unid	Acuidade Visual	41,46	24.876,00
05	300	Unid	Eletroencefalograma – EEG	117,53	35.259,00
06	300	Unid	Colinesterase	59,89	26.400,00
07	300	Unid	Hemograma	33,41	17.850,00
TOTAL ESTIMADO					250.427,00

2 – JUSTIFICATIVA:

A justificativa para a realização de exames ocupacionais é garantir a saúde e segurança dos funcionários no ambiente de trabalho. Esses exames ajudam a identificar possíveis riscos à saúde relacionados às atividades laborais e proporcionam informações importantes para a gestão de saúde ocupacional nas empresas. É importante cumprir as regulamentações legais e garantir que os funcionários estejam aptos para desempenhar suas funções com segurança. Além disso, os exames ocupacionais também auxiliam na prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.

Considerando que, a Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, não conta com profissionais técnicos habilitados na área em seu quadro de servidores, nem os equipamentos necessários, resta a contratação de empresa especializados com qualificação para tanto, garantindo maior



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS

eficiência e efetividades das ações.

3 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão observar as orientações e exigências previstas no Termo de Referência, Anexo a este edital.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

4.3 – Cada licitante poderá credenciar para somente 1 função.

4.2 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O processo de credenciamento ficará aberto pelo prazo correspondente à execução do objeto, que deverá ser de 12 (doze) meses.

5.2 Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e vigente este Edital de Credenciamento.

5.3. Todos os interessados deverão enviar suas propostas contendo os documentos previstos no termo de referência, anexo do edital.

5.4. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

5.5. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Visconde do Rio Branco, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

6 – APRESENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

DE: (Nome completo – endereço completo – número com DDD - Fone – E-mail).

AO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2024 – PRC Nº 111/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 026/2024



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS

7 – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

A documentação será recebida para análise no horário de 08h às 11:30 e de 13h às 16 hs, na sede da Prefeitura de Visconde do Rio Branco, à Praça 28 de setembro, 317, Centro – Anexo Administrativo, no Departamento de licitações à partir de **16/10/2024**.

8 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

8.1- Para habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta digitada, ou de forma manual e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **devidamente preenchida, datada e assinada**, devendo conter:

a) Nome do proponente, Identidade, CNPJ, endereço, e-mail e telefones utilizados.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo.

8.2 - Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela Referencial de Exames (Anexo IV);

8.2.1 - Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

8.2.2 - Ser datada e assinada pelo proponente;

8.2.3 - A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada desclassificada.

9 – HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus atuais administradores, no caso de sociedade empresária;

9.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

9.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.5. Cédula de identidade ou qualquer documento oficial de identificação com foto do representante legal da empresa.

9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 e inciso IV e § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) (art. 68, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso,



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS

relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado (art. 68, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do interessado, por meio de um dos seguintes documentos (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.2.4.1. Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos inscritos na dívida ativa;

9.2.4.2. Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa Conjunta (Débitos não inscritos na dívida ativa);

9.2.4.3. Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do interessado, sob as penas da lei;

9.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa aos tributos mobiliários, expedida pelo Município do domicílio ou sede do interessado (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida gratuita e eletronicamente através do site www.tst.jus.br (art. 68, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.3. Habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.31. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de entrega do documento (art. 69, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.3.1.1. As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.4. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.4.1. Atestado(s) emitido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis e compatíveis com execução pretendida. O(s)



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS

atestado(s) deverá(ão) conter: Prazo contratual, datas de início e término; Local da prestação dos serviços; A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário. A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

9.4.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional que se dará através da comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, um profissional na área de medicina do trabalho, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina ou órgão de classe de referência; esta comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta;

9.4.3. Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente, responsável pelo controle sanitário do local do posto de coleta e/ou realização dos exames, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação.

9.4.6. Apresentação do comprovante de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

9.4.7. Caso a empresa credenciada para Análise Clínica que não possua posto de coleta/ apoio no Município de Visconde do Rio Branco, este deverá obedecer ao disposto no item 9.1.2 deste Termo de Referência.

9.5. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

9.5.1. Os documentos serão remetidos por meio digital e poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação;

9.5.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

9.5.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

9.5.4. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.5.6. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS

regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

9.5.7. O Agente de Contratação poderá diligenciar efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente a seu critério.

9.5.8. Os documentos exigidos serão analisados pelo Agente de Contratação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da entrega, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período pela autoridade competente.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Os documentos previstos no item acima, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

10.2. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, devendo ser seguido o modelo constante no ANEXO I deste edital, acompanhada da documentação descrita no item acima.

10.3. Previamente à celebração do Termo de credenciamento/contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais conforme descrito neste edital.

10.4. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital e seus anexos, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o indeferimento da proposta, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

10.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

10.6. A proposta de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

10.7. Considerar-se-ão habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constantes neste edital e seus anexos.

10.8. A preferência para prestação dos serviços, quando houver mais de um interessado com competência técnica aprovada, será realizada através de rodízio, observada a ordem cronológica de protocolo dos documentos de Habilitação perante o Setor de Licitação.

10.9. Não havendo mais de um estabelecimento de saúde na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender o Edital.

10.10. A lista de classificação será elaborada, em ordem crescente, de acordo com a ordem



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS

cronológica de protocolo dos documentos de Habilitação, de modo que o primeiro a protocolar a documentação para credenciamento, devidamente aprovada, será o primeiro na lista de classificação e assim sucessivamente.

10.11. A lista de classificação será rigorosamente seguida para fins de convocação, mantendo-se a sequência, durante a validade do credenciamento.

10.12. No caso de desc credenciamento do estabelecimento de saúde, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

10.13. Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se a Secretaria Municipal requisitante independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, repassar a ordem de serviço ao credenciado de classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços.

10.14. O Credenciado terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da convocação para assinatura do contrato de credenciamento.

10.15. O estabelecimento de saúde que realizar os serviços encaminhados na ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal requisitante será automaticamente realocado para o final da lista de classificação, ficando excluído da próxima convocação até que todos sejam contemplados, ao menos, em uma oportunidade, salvo se for o único credenciado à época.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Os credenciamentos regidos por este edital têm caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a administração denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.2. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desc credenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município.

11.2.1. O pedido de desc credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles inerentes, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções aplicáveis à inexecução parcial e/ou total dos contratos definidas na Lei nº 14.133/2021;

11.3. No caso de convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem, a CREDENCIADA que se declarar impedida de atender às demandas deverá solicitar seu desc credenciamento em até 01 (um) dia útil do sorteio.

11.3.1. O desc credenciamento previsto no item 5.3, não proíbe que a CREDENCIADA requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.

11.4. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a continuidade do credenciamento, observados, em especial, aos requisitos dispostos no Termo de Credenciamento.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS

12. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão observar as orientações e exigências previstas no Termo de Referência, anexo deste edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O(a) CREDENCIADO(A) ficará sujeito(a), no caso de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerado pela Administração, às penalidades e sanções previstas em edital conforme Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

15. DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, são os constantes da tabela de preço estabelecida no item 1 do Termo de Referência, anexo deste edital.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

16.1 A rotina de fiscalização da contratação a que se refere este edital está definida no item 6 do Termo de Referência, Anexo a este edital.

16.2. A administração e a fiscalização pelo CREDENCIANTE não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS

documentação.

17.2. A impugnação e pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaopmvrb@gmail.com, desde que assinada digitalmente, ou por petição dirigida ou protocolada (das 8h às 11:30hs e das 13h às 16h) em dias úteis de funcionamento da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco no endereço: Praça 28 de Setembro, S/N, Centro – Anexo Administrativo, Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.520-000.

17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.

17.4. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

17.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

17.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vincularão os participantes a administração.

18. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente;

18.2. Cumpridas as exigências de habilitação, o credenciamento será homologado, sendo formalizado mediante assinatura de termo de credenciamento ou termo de contrato.

19. DOS RECURSOS

19.1. Dos atos praticados referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

19.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

19.3. Os recursos e contrarrazões serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos ao agente



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS

de contratação ou comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão, devidamente informados.

19.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

20. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

20.1. O processo de credenciamento ficará aberto pelo prazo correspondente à execução do objeto, que será de 12 (doze) meses.

20.2. O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

20.3. O prazo de vigência do contrato, caso seja firmado, será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Poderá a Administração revogar o presente procedimento por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei;

22.2. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento;

22.3. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

22.4. Aplicam-se ao presente credenciamento, naquilo que compatível, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

22.5. As informações relativas à classificação/habilitação do(a) CREDENCIADO(A), bem como os avisos relativos a este Credenciamento, poderão ser solicitados por meio do endereço

~~licitacaopmvr@gmail.com~~

22.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

22.7. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço sede do Município de Visconde do Rio Branco, sito à Praça 28 de Setembro, S/N, Bairro Centro, Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.520-000, no Departamento de Licitações, nos dias úteis no horário das 12:00 horas às 16:00 horas, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.8. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.

22.9. Presumem-se como lidas as mensagens eletrônicas enviadas aos licitantes/contratados, após 5 (cinco) dias úteis do envio, a partir de quando os prazos para manifestações e/ou defesa começarão a correr.

22.10. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II– MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA E ETP

Visconde do Rio Branco, 14 de outubro de 2024.

Raquel Irene da Silva

Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 026/2024

Ao Município de Visconde do Rio Branco

Prezados Senhores,

_____ (dados do representante legal): nome, nacionalidade, estado civil, CPF, Carteira de Identidade, endereço), na qualidade de representante legal (ou outro cargo compatível) do (razão social e dados do estabelecimento), tendo pelo conhecimento dos termos do edital do **Processo Licitatório Nº. 111/2024 - Inexigibilidade Nº. 026/2024**, vem manifestar adesão às cláusulas e condições nele contidas para a prestação de tais serviços, fazendo-o nos seguintes termos:

1. A presente proposta se refere à credenciamento para prestação de serviços médicos especializados em exames admissionais, periódicos e demissionais para servidores da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, de conformidade com a tabela a seguir.

Item	Qtde	Unid	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	600	Unid	Audimetria	55,57	33.342,00
02	200	Unid	Espirometria	68,21	13.642,00
03	1400	Unid	Eletrocardiograma – ECG	82,37	115.318,00
04	600	Unid	Acuidade Visual	41,46	24.876,00
05	300	Unid	Eletroencefalograma – EEG	117,53	35.259,00
06	300	Unid	Colinesterase	59,89	26.400,00
07	300	Unid	Hemograma	33,41	17.850,00
TOTAL ESTIMADO					250.427,00

2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito conforme os valores constantes na tabela de preços, parte integrante do presente Termo de Referência.
3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a conclusão do serviço e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, através de depósito em conta bancária, informada abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dados Bancários: Banco: Agência: Conta Nº:.....

4. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura.
5. O proponente se declara apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.
6. A empresa declara irrestrita concordância com os termos do edital e respectivos anexos.

Sendo assim, solicitamos o credenciamento.

Local e data.

(nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 026/2024

O(A) (NOME DO CREDENCIADO(A)), com sede no (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob no nº

_____, representada neste ato por seu sócio/procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar do Credenciamento em epígrafe que se encontra autuado no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: credenciamento para prestação de serviços médicos especializados em exames admissionais, periódicos e demissionais para servidores da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Até a presente data, não foi considerado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- c) O(A) Sr(a) _____ (nome do(a) representante legal), não pertence ao quadro de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, observando o disposto no art. 14º, inciso da Lei Federal n. 14.133/2021.
- d) Dispõe de local equipado e de uma equipe técnica habilitada e capacitada a realizar os serviços solicitados;
- e) Responsabiliza-se pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes na tabela que compões o Termo de referência, Anexo V do Edital.

Local e data.

(nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE VISCONDE DO
RIO BRANCO E A EMPRESA**
.....

O Município de Visconde do Rio Branco, com sede à Praça 28 de Setembro, S/N, Centro, na cidade de Visconde do Rio Branco/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.137.927/0001-33, neste ato representado(a) pelo Sr. Prefeito,, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, neste ato representada por (nome e função no contratado), doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 111/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 026/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1				
...				

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega observação e recebimento definitivo, constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

5.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021

5.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

5.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.18. Conforme a retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

5.18.1. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento.

5.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

falsadurante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: I - Advertência;

II - Multa;

- a) compensatória;
- b) de mora.

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

8.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a".

8.5. Para efeito deste instrumento, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

8.6. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I – descumprimento de pequena relevância;
- II – inexecução parcial de obrigação contratual.

8.7. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

8.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 8.8. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de tratado acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;
- 8.9. Considera-se inexecução total do contrato:
- I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.
- 8.10. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:
- I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
- II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;
- III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e
- IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

8.11. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será cobrada das seguintes forma e ordem:

- I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II - descontado do valor da garantia prestada;
- III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou
- IV – judicialmente.

8.12. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos. II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos. III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

8.13. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.14. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem acima, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.15. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

8.16. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.17. Não se aplica a regra prevista acima se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

8.18. O disposto acima não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

8.19. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

8.20. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 12 deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.21. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

8.22. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

8.23. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

8.24. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

8.25. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.26. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.12. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

02.004.000.04.122.0001.2.012.3.3.90.39.00 – ficha 74

10.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E51C-20EF-7739-447A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAQUEL IRENE DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-24) em 15/10/2024 13:51:22 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://viscondedoriobranco.1doc.com.br/verificacao/E51C-20EF-7739-447A>